



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 17 /10

Processo Administrativo n.º 09/10/19.539

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 019/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MODHERMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.268.207/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos manipulados, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta e Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordens de Fornecimento mensais de acordo com a necessidade e considerando o quantitativo anual estimado. As Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

7/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada mediante procedimentos de supervisão, executados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde, responsável pelo local de instalação da Farmácia.

2.3. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, não exime a licitante vencedora de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos medicamentos fornecidos.

2.4. A responsabilidade da licitante vencedora, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

2.5. No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos de manipulação.

2.6. O início do fornecimento deverá ocorrer, pela licitante vencedora, até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da Carta-Contrato, obedecendo a Ordem de Fornecimento expedida pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde conforme subitem 2.1.

2.7. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora deverá manipular e entregar os medicamentos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, no Almojarifado da Saúde, localizado na Rua Rocha Novaes nº 413, Jardim Eulina.

2.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos medicamentos.

2.9. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Modelo de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais constantes dos Anexos:

I – Modelo de Proposta e II – Projeto Básico.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTDE. ESTIM.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ACÉTICO 2% FRASCO COM 250 ML	PÇ	60	3,67	220,20
02	CARVÃO ATIVADO EM PÓ FRASCO COM 500 GRAMAS	PÇ	50	24,33	1.216,50
03	ÁCIDO ACÉTICO 1% FRASCO COM 250 ML	PÇ	1.200	2,00	2.400,00
04	ÁCIDO ACÉTICO 5% FRASCO COM 250 ML	PÇ	1.500	2,57	3.855,00
05	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 90% FRASCO COM 10 ML	PÇ	100	4,17	417,00
06	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 80% FRASCO COM 10 ML	PÇ	140	4,02	562,80
07	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 70% FRASCO COM 10 ML	PÇ	120	3,89	466,80
08	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 50% FRASCO COM 10 ML	PÇ	30	3,77	113,10
09	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 45% FRASCO COM 10 ML	PÇ	10	3,62	36,20
10	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO ATA 30% FRASCO COM 10 ML	PÇ	40	2,80	112,00
11	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 10% FRASCO COM 10 ML	PÇ	50	1,60	80,00
12	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 20% FRASCO COM 10 ML	PÇ	10	1,73	17,30
13	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 40% FRASCO COM 10 ML	PÇ	10	1,95	19,50
14	ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE FRASCO COM 10 ML	PÇ	20	3,20	64,00
15	PODOFILINA EM TINTURA BENJOIN 30% FRASCO COM 10 ML	PÇ	30	7,90	237,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16	PODOFILINA ALCOÓLICA 25% FRASCO COM 10 ML	PÇ	15	12,24	183,60
17	AZUL DE TOLUIDINA 1% FRASCO COM 10 ML	PÇ	30	6,70	201,00
18	LUGOL 2% FRASCO COM 500 ML	PÇ	3.400	11,57	39.338,00
19	HIDRATO DE CLORAL 10% FRASCO COM 100 ML	PÇ	100	7,94	794,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE CONTENDO 80 GRAMAS	PÇ	500	4,00	2.000,00
21	CLORANFENICOL 156mg/5ml SOLUÇÃO ORAL SEM ASSOCIAÇÕES FRASCO COM 100 ML	PÇ	200	3,88	776,00
22	SOLUÇÃO DE FORMOLDEÍDO 10% FRASCO COM 100 ML	PÇ	700	1,46	1.022,00
Obs.: Cada frasco ou pote equivale a uma peça				VALOR GLOBAL ESTIMADO	54.132,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 54.132,00 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratada apresentará ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a fatura acompanhada da solicitação emitida pelo almojarifado da SMS, referente a cada solicitação mensal, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo Almojarifado da SMS será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

5.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMS.

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. apresentar ao Contratante, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II - Projeto Básico e no presente instrumento contratual;

6.1.3. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos medicamentos manipulados.

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. Fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310-000, conforme fls. 19, do processo.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando

Atal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 019/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/19.539.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 171/172 do Processo Administrativo n.º 09/10/19.539.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


MODHERMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. – ME
Representante Legal: *ROCHELLE PIMENTEL PAHL*
C.P.F. n.º *174.910.358-65*
R.G. n.º *27.710765-9*